



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 -

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 591/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

LEO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º São acrescentados ao Parágrafo Segundo do Artigo 24 da Lei Municipal nº 591/2005, de 05 de dezembro de 2005, que ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os Incisos XXI, XXII e XXIII e os Parágrafos 5º e 6º, assim como é acrescentado ao Caput do Artigo 26 da referida Lei Municipal o Inciso V, cujos dispositivos em comento passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 (...)

(...)

Parágrafo Segundo (...)

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 22 da Lei Municipal nº 591/2005;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 22 da Lei Municipal nº 591/2005;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 22 da Lei Municipal nº 591/2005.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 22 da Lei Municipal nº 591/2005, o valor do imposto é devido ao Município de União da Serra, na hipótese de ter sido este declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por esta.

Parágrafo 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 22 da Lei Municipal nº 591/2005, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de União da Serra, local do domicílio do tomador do referido serviço.

(...)

Art. 26 (...)

I – (...)

(...)

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar Federal nº 116/2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

(...)

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 1º/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 21.09.2017 à 06.10.2017

Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, União da Serra - 99215-000 - Fone (054)3476-1144